



**Câmara dos Deputados**  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº N.º 2.740, DE 2000**

*Institui a obrigatoriedade de prestação de atendimento cirúrgico-plástico a portadores de defeitos físicos causadores de sofrimento moral relevante.*

**AUTOR:** SENADO FEDERAL

**RELATOR:** Deputado **Carlito Meres**

**APENSO:** Projeto de Lei nº 612, de 1999

**I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, assegura direito a tratamento cirúrgico-plástico, no âmbito do SUS, às pessoas portadoras de defeitos físicos, congênitos ou adquiridos, que, por conta dessa anomalia, estejam submetidas a sofrimento moral ou psicológico relevantes.

As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão financiadas com recursos do Orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados e dos Municípios.

O Projeto prevê, ainda, sanções civis, penais e administrativas ao servidor público que não observar os ditames da Lei.

Por se tratar de matéria conexa, foi apensado à proposição em comento o Projeto de Lei nº 612, de 1999, de autoria do Deputado Saulo Pedrosa, que tem por fim assegurar o direito à cirurgia plástica reparadora de mama a todas as pessoas, que, submetidas a tratamento clínico ou cirúrgico para cura de patologias mamárias, tenham ficado com seqüelas por conta do tratamento ministrado.

Após proceder ao exame de mérito, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o Projeto de Lei nº 2.740, de 2000, e rejeitou o de nº 612, de 1999, apensado.

Ambos os projetos foram encaminhado á esta Comissão para exame de adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto em questão.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos do regimento Interno da Câmara dos Deputados, (R., arts. 32, IX, “h” e 53, II) e da norma interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*estabelece procedimentos para exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT, em 29 de maio de 1996.

Nesse sentido, cabe mencionar inicialmente que, ao assegurar aos portadores de defeito físico o acesso a tratamento cirúrgico-plástico no âmbito do SUS, as proposições não criam a rigor serviço novo para o SUS. Em verdade, o referido Sistema realiza os mais diversos tratamentos cirúrgico-plástico, por força não apenas de Lei específica, - como, por exemplo, a Lei nº 3.769, de 1999, que institui obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer – como também por ser de sua atribuição, em face dos princípios da universalidade e integralidade insculpidos em nossa Carta Magna, garantir a saúde integral de todo e qualquer cidadão.

Dessa forma, consideramos que o projeto não apresenta inadequação orçamentária e financeira em relação à Lei Orçamentária para 2004. Pelo contrário, a medida proposta encontra respaldo no programa Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único, que congrega recursos para custear os mais diversos procedimentos médico-hospitalares.

Em relação ao Plano Plurianual 2004 – 2007, tendo em vista não haver ainda sido aprovado pelo Congresso Nacional, não temos como avaliar a compatibilidade com o presente Projeto de Lei. Entretanto considerando os planos anteriores e o Projeto de Plano Plurianual em tramitação, consideramos não haver óbice à aprovação.

Por fim, o projeto não apresenta incompatibilidade em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 ( Lei nº 10.707/2003).

Em face do exposto, voto pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 2.740, de 2000, bem como do Projeto de Lei nº 617, de 1999, apensado.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputado **Carlito Merss**

Relator